



LEI MUNICIPAL N.º 690/2025

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de abono especial de valorização aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, no mês de dezembro de 2025."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de dezembro de 2025, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º. Para fins desta Lei considera-se agente público toda pessoa física que preste serviços de natureza continuada ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Considera-se agente político, os titulares dos cargos de "Secretário Municipal".

§ 3º. Ficam excluídos da definição de agente político, para os fins desta Lei, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º. Incluem-se como beneficiários do abono especial de valorização os prestadores de serviço contratados por empresa terceirizada de monitores de esporte, bem como os contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município de Taquarussu/MS.

Art. 3º. O abono especial de valorização será pago em parcela única, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), aos agentes mencionados no art. 1º desta Lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2025.





Parágrafo Único. O agente afastado por motivo de doença fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. O pagamento do abono especial de valorização será efetuado até o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º. O abono especial de valorização não se incorporará, para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos ou proventos, e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, sendo vedada sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º. Ficam excluídos do recebimento do abono os agentes que tenham sofrido no exercício de 2025, penalidade disciplinar, ainda que o respectivo processo administrativo tenha sido instaurado em exercício anterior;

Art. 7º. Sobre o valor do abono especial de valorização não incidirão descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 24 de novembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N.º 689/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Concede abono especial de valorização do agente público no âmbito do Poder Legislativo Municipal no mês de dezembro de 2025."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido aos agentes públicos do poder Legislativo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de dezembro de 2025, na forma prevista na presente lei.

§1º-Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiveram em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2025.

Parágrafo único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art.3º. O pagamento do abono especial de valorização será efetuado ate o dia 30 de dezembro de 2025.

Art.4º. O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art.5º- Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social- INSS e IRPF.

Art.6º-As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento desta Câmara.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 24 de novembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL N.º 690/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de abono especial de valorização aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, no mês de dezembro de 2025."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de dezembro de 2025, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º. Para fins desta Lei considera-se agente público toda pessoa física que preste serviços de natureza continuada ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Considera-se agente político, os titulares dos cargos de "Secretário Municipal".

§ 3º. Ficam excluídos da definição de agente político, para os fins desta Lei, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º. Incluem-se como beneficiários do abono especial de valorização os prestadores de serviço contratados por empresa terceirizada de monitores de esporte, bem como os contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município de Taquarussu/MS.

Art. 3º. O abono especial de valorização será pago em parcela única, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), aos agentes mencionados no art. 1º desta Lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2025.

Parágrafo Único. O agente afastado por motivo de doença fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. O pagamento do abono especial de valorização será efetuado até o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º. O abono especial de valorização não se incorporará, para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos ou proventos, e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, sendo vedada sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º. Ficam excluídos do recebimento do abono os agentes que tenham sofrido no exercício de 2025, penalidade disciplinar, ainda que o respectivo processo administrativo tenha sido instaurado em exercício anterior;

Art. 7º. Sobre o valor do abono especial de valorização não incidirão descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 24 de novembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva